

PROJETO DE LEI Nº 10 /2017.

Dispõe sobre concessão de diárias quando em viagem a Servidores Municipais, Secretários, Prefeito, Vice-Prefeito, e Ocupantes de Cargos em Comissão, dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmolândia, Estado do Tocantins por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e pousada. Já previsto no art. 109 da Lei 147/2003 de 08 de dezembro de 2003.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a a Secretaria de Administração, mediante o preenchimento do formulário de solicitação.

Parágrafo único - Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 11, § 2º.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem serão estabelecidos em Decreto Municipal do Poder Executivo.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.



§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e Ordenadores de Despesas regidos em lei.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário ou solicitação.

Art. 6º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 7º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

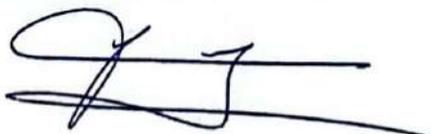
Art. 9º - A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;



V - no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 10 - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Parágrafo único - Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 11 - As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 12 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei.

Parágrafo único - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.



Art. 13 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

§ 1º - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

Art. 14 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 15 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

- I - hospedagem, incluindo alimentação;
- II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos em DECRETO ou em legalização em procedimento licitatório baseado em legislação própria 8.666/93.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art.16 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao



período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 5º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§ 7º - Cabe ao Secretário Municipal de Administração examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

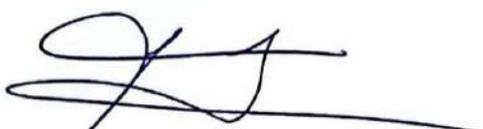
Art. 17 - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelos valores correspondentes na tabela especificada em decreto;

II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.



Art. 18 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

§ 1º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 19 - Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 20 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 21 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 22 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia útil do exercício.

Carmolândia, TO – 17 de fevereiro de 2017.

Câmara Mul. de Carmolândia	
APROVADO	
Por: <u>Unanidade</u>	
Em: <u>3</u>	Votação
Dia: <u>07/02/2017</u>	20 <u>17</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente	
<u>[Assinatura]</u> Secretário	

Câmara Mul. de Carmolândia	
APROVADO	
Por: <u>Unanidade</u>	
Em: <u>3</u>	Votação
Dia: <u>07/02/2017</u>	20 <u>17</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente	
<u>[Assinatura]</u> Secretário	


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
 Prefeito Municipal

Câmara Mul. de Carmolândia	
APROVADO	
Por: <u>Unanidade</u>	
Em: <u>3</u>	Votação
Dia: <u>07/02/2017</u>	20 <u>17</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente	
<u>[Assinatura]</u> Secretário	



DECRETO Nº 06 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre o valor de diárias, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSTITUCIONAIS.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado a partir desta data, os seguintes valores para concessões de diárias ao Presidente da Câmara Municipal de e demais Vereadores:

- a) Para cidades com distância até 200 Km de Carmolândia250,00
- b) Para cidades com distância até 201 Km a 499 Km de Carmolândia290,00
- c) Para cidades com distância até 500 Km acima de Carmolândia700,00
- d) Para Palmas, Capital de Estado.....700,00
- e) Para outros Estados850,00

Art. 2º As Diárias do Contador, Assessor Jurídico, Controle Interno, Secretário e Tesoureiro, terão os seguintes valores:

- a) Para cidades com distância até 200 Km de Carmolândia200,00
- b) Para cidades com distância até 201 Km a 499 Km de Carmolândia250,00
- c) Para cidades com distância até 500 Km acima de Carmolândia450,00
- d) Para Palmas, Capital de Estado.....450,00
- e) Para outros Estados650,00

Art. 3º As Diárias para os demais servidores, terão os seguintes valores:

- a) Para cidades com distância até 200 Km de Carmolândia170,00
- b) Para cidades com distância até 201 Km a 499 Km de Carmolândia220,00
- c) Para cidades com distância até 500 Km acima de Carmolândia360,00
- d) Para Palmas, Capital de Estado.....360,00
- e) Para outros Estados450,00

Carmolândia - TO, 01 de agosto de 2023.


Roberto Tolentino
Presidente da Câmara

REGISTRA-SE.

CUMPRA-SE.

PUBLICA-SE.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ Nº 25.064.387/0001-70

DECRETO Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre o valor de diárias, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSTITUCIONAIS.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado a partir desta data, os seguintes valores para concessões de diárias ao Presidente da Câmara Municipal de e demais Vereadores:

- a) Para cidades com distância até 200 Km de Carmolândia250,00
- b) Para cidades com distância até 201 Km a 499 Km de Carmolândia290,00
- c) Para cidades com distância até 500 Km acima de Carmolândia650,00
- d) Para Palmas, Capital de Estado.....650,00
- e) Para outros Estados750,00

Art. 2º As Diárias do Contador, Assessor Jurídico, Controle Interno, Secretário e Tesoureiro, terão os seguintes valores:

- a) Para cidades com distância até 200 Km de Carmolândia200,00
- b) Para cidades com distância até 201 Km a 499 Km de Carmolândia250,00
- c) Para cidades com distância até 500 Km acima de Carmolândia450,00
- d) Para Palmas, Capital de Estado.....450,00
- e) Para outros Estados650,00

Art. 3º As Diárias para os demais servidores, terão os seguintes valores:

- a) Para cidades com distância até 200 Km de Carmolândia170,00
- b) Para cidades com distância até 201 Km a 499 Km de Carmolândia220,00
- c) Para cidades com distância até 500 Km acima de Carmolândia360,00
- d) Para Palmas, Capital de Estado.....360,00
- e) Para outros Estados450,00

Carmolândia – TO, 02 de janeiro de 2022.


Roberto Tolentino
Presidente da Câmara

REGISTRA-SE.

CUMPRA-SE.

PUBLICA-SE.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ Nº 25.064.387/0001-70

DECRETO Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre o valor de diárias, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSTITUCIONAIS.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado a partir desta data, os seguintes valores para concessões de diárias ao Presidente da Câmara Municipal de e demais Vereadores:

- a) Para cidades com distância até 200 Km de Carmolândia250,00
- b) Para cidades com distância até 201 Km a 499 Km de Carmolândia290,00
- c) Para cidades com distância até 500 Km acima de Carmolândia650,00
- d) Para Palmas, Capital de Estado.....650,00
- e) Para outros Estados750,00

Art. 2º As Diárias do Contador, Assessor Jurídico, Controle Interno, Secretário e Tesoureiro, terão os seguintes valores:

- a) Para cidades com distância até 200 Km de Carmolândia190,00
- b) Para cidades com distância até 201 Km a 499 Km de Carmolândia250,00
- c) Para cidades com distância até 500 Km acima de Carmolândia450,00
- d) Para Palmas, Capital de Estado.....450,00
- e) Para outros Estados650,00

Art. 3º As Diárias para os demais servidores, terão os seguintes valores:

- a) Para cidades com distância até 200 Km de Carmolândia170,00
- b) Para cidades com distância até 201 Km a 499 Km de Carmolândia220,00
- c) Para cidades com distância até 500 Km acima de Carmolândia360,00
- d) Para Palmas, Capital de Estado.....360,00
- e) Para outros Estados450,00

Carmolândia - TO, 02 de janeiro de 2021.

Roberto Tolentino
Presidente da Câmara

REGISTRA-SE.

CUMPRA-SE.

PUBLICA-SE.

Câmara Municipal de Carmolândia
Avenida Araguaia, s/n, centro
CEP: 77840-000



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ Nº 25.064.387/0001-70

DECRETO Nº 001/2017 - DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado a partir desta data, os seguintes valores para concessões de diárias ao Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores;

- | | | |
|---|-----------|-------|
| a) Para cidades com distância até 200Km de Carmolândia..... | R\$200,00 | - 200 |
| b) Para cidades com distância até 201Km a 499Km de Carmolândia..... | R\$260,00 | - 260 |
| c) Para cidades com distância até 500Km acima de Carmolândia..... | R\$500,00 | - 500 |
| d) Para Palmas, Capital do Estado do Tocantins..... | R\$500,00 | - 500 |
| e) Para outros Estados..... | R\$700,00 | - 700 |

Art. 2º - As diárias do contador, Assessor Jurídico e Controle Interno, terão os seguintes valores;

- | | | |
|---|-----------|-------|
| a) Para cidades com distância até 200Km de Carmolândia..... | R\$170,00 | - 200 |
| b) Para cidades com distância até 201Km a 499Km de Carmolândia..... | R\$220,00 | - 250 |
| c) Para cidades com distância até 500Km acima de Carmolândia..... | R\$410,00 | - 450 |
| d) Para Palmas, Capital do Estado do Tocantins..... | R\$410,00 | - 450 |
| e) Para outros Estados..... | R\$500,00 | - 600 |

Art. 3º - As diárias para os demais funcionários (servidores) terão o seguinte valor;

- | | | |
|---|-----------|-------|
| a) Para cidades com distância até 200Km de Carmolândia..... | R\$150,00 | - 150 |
| b) Para cidades com distância até 201Km a 499Km de Carmolândia..... | R\$200,00 | - 200 |
| c) Para cidades com distância até 500Km acima de Carmolândia..... | R\$330,00 | - 360 |
| d) Para Palmas, Capital do Estado do Tocantins..... | R\$330,00 | - 360 |
| e) Para outros Estados..... | R\$410,00 | - 450 |

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA- TO,
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.**


Roberto Tolentino
Presidente